



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim de Serviços – Ano VI- N. 11 - 1ª Quinzena de Junho de 2014

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SAFS Setor de Administração Federal - Q 02, Lote 03

Brasília – DF

CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3366-9100

www.cnmp.gov.br

Rodrigo Janot

Presidente

Alessandro Tramujas Assad

Corregedor Nacional

Leonardo de Farias Duarte

Ouvidor do CNMP

Blal Yassine Dalloul

Secretário-Geral

ÍNDICE

Presidência.....01

Presidência

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 126,
DE 09 DE JUNHO DE 2014.**

Altera a Portaria CNMP-PRESI n. 88/2010, que regulamenta a utilização, manutenção e controle do Sistema de Telefonia fixa e móvel, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 130-A, inc. I, da Constituição Federal, e os arts. 11 e 12, incisos XIV e XXV, do Regimento Interno do CNMP (Resolução n. 92, de 13/03/2013), resolve:

Art. 1º Alterar o inc. II do art. 11 da Portaria CNMP-PRESI n. 88, de 26/10/2010, publicada no Boletim de Serviço n. 20, da 2ª quinzena de outubro/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....

II – responsabilizar-se pela reposição do bem ou pelo ressarcimento de qualquer custo arcado pela União decorrente da perda, extravio ou de dano resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 127,
DE 09 DE JUNHO DE 2014.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inc. I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O expediente no Conselho Nacional do Ministério Público e o atendimento ao público externo, nos dias em que forem realizados jogos da Copa do Mundo de 2014 em Brasília, será das 8h às 12h30, ressalvados os dias em que os jogos tiverem início às 13h e os dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nesta cidade, quando não haverá expediente.

Parágrafo único. A jornada de trabalho deverá ser cumprida no horário definido no caput deste artigo, independentemente do que estiver preestabelecido no sistema eletrônico de frequência.

Art. 2º Ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte os termos iniciais ou finais, os prazos processuais que tiverem início ou fim estabelecido nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver partidas realizadas em Brasília, durante a Copa do Mundo de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CNMP-PRESI n. 114, de 08/05/2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 130,
DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inc. I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria CNMP-PRESI n. 127, de 09/06/2014, passa a vigorar com a renumeração do atual parágrafo único para §2º e com acréscimo do seguinte §1º:

“Art. 1º.....

§1º O horário de expediente e de atendimento ao público externo nos dias de jogos da Seleção

Brasileira de Futebol em outras unidades da Federação será o mesmo definido no caput, primeira parte.

§2º A jornada de trabalho deverá ser cumprida no horário definido no caput deste artigo, independentemente do que estiver preestabelecido no sistema eletrônico de frequência.” (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



EXPEDIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Boletim de Serviço nº 11 - Ano VI
1ª Quinzena de Junho de 2014

Diagramação: João de Jesus dos Santos Brito
Técnico Administrativo
Jéssica Luzia dos Santos Matos
Estagiária
Telefone: 3366-9137 ou 3315-9437

Responsável: Michelle Camargo Dias
Coordenador de Contratos e Serviços